



FACULDADE VALE DO SALGADO – FVS

ANA KÉVYNE PEREIRA BEZERRA

ENCARCERAMENTO FEMININO: as repercussões entre o tráfico de drogas e a vida de mulheres brasileiras

Icô
2018

ANA KEVYNE PEREIRA BEZERRA

ENCARCERAMENTO FEMININO: as repercussões entre o tráfico de drogas e a vida de mulheres brasileiras

Pesquisa apresentada à Coordenação do Curso de Psicologia da Faculdade Vale do Salgado (FVS), como requisito para aprovação na disciplina Trabalho Monográfico II.

Orientadora: Profa. Esp. Viviane Correia do Prado Ferreira.

Icó
2018

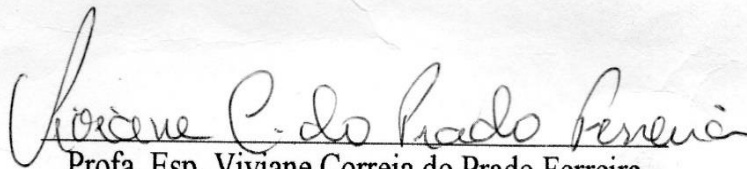
ANA KEVYNE PEREIRA BEZERRA

ENCARCERAMENTO FEMININO: as repercussões entre o tráfico de drogas e a vida de mulheres brasileiras

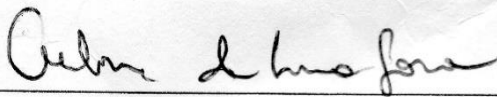
Pesquisa apresentado à Coordenação do Curso de Psicologia da Faculdade Vale do Salgado (FVS), como requisito para aprovação na disciplina *Trabalho Monográfico II*.

Aprovado em 03/12/2018

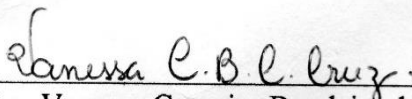
BANCA EXAMINADORA



Profª. Esp. Viviane Correia do Prado Ferreira
Faculdade Vale do Salgado
Orientadora



Prof. Msc. Welison Lima de Sousa
Faculdade Vale do Salgado
1º Membro



Profª. Msc. Vanessa Carneiro Bandeira de Carvalho Cruz
Faculdade Vale do Salgado
2º Membro

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha filha Ana Luiza, um ser humano iluminado que chegou na minha vida tão de repente e me serviu de motivação, ensinando-me o que é um amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

A Deus por sempre ter me mantido firme e forte nessa longa jornada e por nunca ter me deixado desamparada, sempre te agradecerei em primeiro lugar.

Aos meus pais Gilvan e Rosângela por terem sido os autores da minha história e por ter me tornado a pessoa que hoje sou graças aos ensinamentos de ambos. Meu refúgio e porto seguro e os que sempre acreditaram no meu potencial. Em especial a minha, por ser uma mulher tão dedicada e de uma personalidade sem igual, minha fonte de inspiração.

A minha irmã Ana Jéssica que tanto me ajudou desde os meus primeiros anos de escola, até o presente momento, me ensinou muito sobre a vida e me orientou em todos os meus trabalhos durante a graduação. A minha irmã Ana Cristina que sempre demonstrou seu orgulho para comigo e que tanto me elogia pela profissão que escolhi.

A toda a minha família que sempre incentivaram no meu processo e que partilham todos os momentos da minha vida e aos que dedicaram parte do seu tempo me ajudando nos cuidados com a minha pequena Ana Luiza, principalmente na minha ausência tentando sempre suprir minha falta com o amor de vocês a ela.

A minha melhor amiga Cássia Keyve a qual conheci na faculdade e quem se tornou parte da minha família, minha história sem ela jamais seria a mesma. Obrigado por cada sorrisos e lágrimas partilhados, você foi um presente de Deus.

A Adrian Assunção por todo o laço de amizade desenvolvido nesse percurso e por toda a paciência com a organização desse trabalho.

A Beatriz e Leticia pelos momentos impar que partilhamos juntas, excepcionalmente nos últimos semestres da graduação.

A todos da minha turma de 2014.1, pela a troca de experiência durante esses cinco anos, principalmente ao Grupo sementes da Reforma.

A minha orientadora Viviane Correia, por ter me ajudado na construção desse trabalho, partilhando seus conhecimentos comigo, como também a minha banca pelas contribuições para a melhoria do mesmo.

Ao meu orientador Lielton Maia por me fazer amar a psicologia e por me inspirar na abordagem teórica na qual me orienta com dedicação. A todo o corpo docente que não mediram esforços para repassar os conhecimentos da melhor forma possível. A coordenadora Janaina Batista que tanto auxiliou com êxito o curso de psicologia dessa instituição.

E dedico a mim mesma, pois só eu sei o quanto precisei me esforçar para chegar aqui e das várias abdições para concluir esse processo.

Sonhe sempre e seja grato pelo sonho que já tem. Repare em cada detalhe que te faz bem. O pouco que hoje é seu já é muito para alguém!
(Bráulio Bessa).

RESUMO

BEZERRA, Ana Kévyne Pereira. **Encarceramento feminino**: as repercussões entre o tráfico de drogas e a vida de mulheres brasileiras. 2018. 45 f. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Faculdade Vale do Salgado, Icó, 2018.

O envolvimento de mulheres no narcotráfico tem aumentado significativamente, o que vem causando o crescimento no número de detentas nos presídios femininos. Assim o trabalho em questão tem como objetivo principal analisar o encarceramento feminino decorrente do tráfico de drogas, bem como as causas que influenciam a participação na execução desse delito, tendo como objetivos específicos descrever as características socioeconômicas das mulheres encarceradas; discutir medidas que possibilitem o desencarceramento feminino; investigar as políticas sobre drogas e suas eficácias no processo de cárcere; identificar as causas que influenciam a participação feminina no tráfico de drogas; para que a partir do levantamento bibliográfico dos dados contidos no INFOPEN, possam responder os questionamentos da pesquisa. É de interesse desse estudo, entender se o processo de encarceramento é uma medida efetiva no combate ao tráfico de drogas, destacando os determinantes sociais os quais envolve essa população. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, o intuito é avaliar alguns dados importantes sobre o tema, haja vista a necessidade de Políticas Públicas com procedimentos que garantam promoção de saúde e bem-estar das reclusas, vislumbrando o papel dos profissionais da psicologia dentro do presídio e seus atributos. Ainda visto os aspectos que podem amparar problemas provocados pelas desigualdades para com esse público. Aponta-se ferramentas capazes de sanar muitas dificuldades que essas presas enfrentam diariamente como é o caso da Redução de Danos, ajudando nas questões de saúde, a legalização que diminuiria as mortes provocadas pelo tráfico nas guerras de facções, a Justiça terapêutica como uma forma de provocar a livre escolha das mulheres e a ressocialização das mesmas no meio social, ainda as políticas expostas pelos Direitos Humanos sendo obrigatório a existência de práticas humanistas com os descasos sofridos com os detentos e a educação no cárcere ajudando as mulheres a serem autônomas e conhecedoras de seus direitos.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Mulheres. Cárcere.

ABSTRAT

BEZERRA, Ana Kévyne Pereira. **Female imprisonment:** the repercussions between drug trafficking and the lives of Brazilian women. 2018. 45 f. Monograph (Bachelor of Psychology) – Faculty of Vale do Salgado, Icó, 2018.

The involvement of women in drug trafficking has increased significantly, which has been causing a growth in the number of women prisoners in prisons. Thus, the main objective of this study is to analyze the reasons that lead to women entering drug trafficking, as well as the causes that influence their participation in the execution of this crime, with the specific objectives of identifying the socioeconomic characteristics of women incarcerated considering the bibliographic survey of the data contained in INFOPEN as a research source. It is of interest in this study to understand if the incarceration process is an effective measure in the fight against drug trafficking, highlighting the social determinants that involve this population. The data collection was carried out through a bibliographical research with a qualitative approach, the intention is to evaluate some important data on the subject, due to the need of Public Policies with procedures that guarantee health promotion and well-being of the inmates, glimpsing the role of psychology professionals within the prison and its attributes. Still looking at the aspects that can support problems caused by inequalities towards this public. It is pointed out tools capable of healing many difficulties that these prey face daily such as Harm Reduction, helping with health issues, legalization that would reduce the deaths caused by trafficking in factional wars, therapeutic justice as a form of the free choice of women and the resocialization of the same in the social environment, as well as the policies exposed by Human Rights being obligatory the existence of humanistic practices with the detainees suffered with the prisoners and the education in the jail helping the women to be autonomous and connoisseurs of Your rights.

Keywords: Drug trafficking. Women. Prisons

LISTA DE SIGLAS

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas

CONAD – Conselho Nacional Antidrogas

RD – Redução de Danos

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

MS – Ministério da Saúde

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

JT – Justiça Terapêutica

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	12
2.1 OBJETIVO GERAL.....	12
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
3 REVISÃO DE LITERATURA.....	13
3.1 O TRÁFICO DE DROGAS	13
3.1.1 O tráfico no Brasil	14
3.1.2 A entrada das mulheres no tráfico de drogas	15
3.1.2.1 A desigualdades de gênero e o sistema penitenciário.....	16
3.1.3 A lei das drogas Lei nº 11.343/2006.....	18
3.1.4 O consumo de drogas e os fatores que desencadeiam esse processo	20
3.2 O PROCESSO DE ENCARCERAMENTO	22
3.2.1 Efeitos advindos do aprisionamento por tráfico de drogas	23
3.2.2 Política criminal e Política Social frente ao tráfico de Drogas	24
3.3 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO DENTRO DAS PRISÕES	25
4 MATERIAIS E MÉTODOS	28
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
5.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE A PARTIR DOS DADOS OBTIDOS NO RELATÓRIO DO INFOPEN	30
5.2 A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS	31
5.3 JUSTIÇA TERAPÊUTICA.....	32
5.4 LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS	34
5.5 DIREITOS HUMANOS.....	35
5.6 AÇÕES EDUCACIONAIS E O CÁRCERE	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão busca analisar os motivos que levam às mulheres a ingressarem no tráfico de drogas, bem como, descrever por meio da revisão de literatura as características socioeconômicas das detentas encarceradas, tomando como fonte de informações os dados apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). É de interesse dessa pesquisa, entender se o processo de encarceramento é uma medida efetiva no combate ao tráfico de drogas, destacando os determinantes sociais os quais envolve essa população.

O interesse pela temática abordada surgiu a partir do conhecimento do elevado índice de mulheres presas devido ao tráfico de drogas, sendo essas informações observadas em noticiários regionais e nacionais. A partir de tal conhecimento, houve uma provocação intrínseca em conhecer como as políticas públicas têm sido aplicadas a esses usuários do sistema penitenciário, se estas são eficazes para uma modificação de comportamentos delitivos e quais estratégias têm sido realizadas para mudar a violação dos direitos ocorridos dentro do cárcere, sendo esses questionamentos norteadores da pesquisa.

Com relação à temática, é importante mencionar aspectos relevantes, pois quando se fala sobre as drogas, logo vem em mente que essa prática tem relação apenas com homens, entretanto, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), é alarmante o crescimento percentual de encarceramento de mulheres decorrentes de crimes associados ao tráfico. Ainda, pode-se dizer que por meio de estudos epidemiológicos, também é grande o aumento do consumo de drogas por parte das mulheres, tanto de substâncias lícitas, como ilícitas (BRASIL, 2018).

No nosso país, existem algumas medidas tomadas no que diz respeito às drogas, essas são pautadas de acordo com as legislações, podemos citar as leis que vigoram e são estabelecidas aqui, entre elas destacamos a principal, que é a Lei nº 11.343 de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), onde é possível observar que essa prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, nela também estão estabelecidas normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências. Pesquisas apontam que essa lei substituiu a Lei de nº 6.368 de 1976. Existe também o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), no qual é possível encontrar portarias e resoluções que se referem à regulamentação do tema dessa pesquisa.

Através dos escritos literários foram abordadas ao longo do trabalho as concepções do tráfico de drogas em um contexto geral, onde se aprofunda no assunto com uma ordem de subtópicos os quais dão uma ênfase ao público feminino, como também as desigualdades de gênero a partir a visão sócia histórica e da conjuntura carcerária feminina, considerando os escritos assegurados na Lei de n. 11.343 de 2006, ressaltando ainda os fatores responsáveis pelo desencadeamento do consumo de drogas. Na sequência é possível deparar-se com uma sessão teórica a qual aponta o processo de encarceramento, seus efeitos e as políticas criminais e sociais existente. E por fim, faz-se uma apresentação de como o psicólogo deve atuar dentro das prisões, respeitando suas condutas éticas e políticas do serviço.

A pesquisa realizou-se a partir de uma abordagem qualitativa, utilizando para interpretação dos dados referências bibliográficas de fontes confiáveis, as quais ofertaram informações significativas para enriquecer o trabalho e contribuir para uma exploração dos objetivos propostos inicialmente.

Por intermédio de tal estudo, conclui-se que as participações femininas nas questões voltadas para o tráfico de drogas vêm crescendo diariamente e isso ocorre pela falta de oportunidade e pelas desigualdades sociais presentes na sociedade, como também, por intermédio de outras pessoas, como é o caso de filhos e parceiros. Outro dado relevante e que deve ser destacado como produto desse trabalho é a ineficácia do aprisionamento, pois ao utilizar-se desse mecanismo de punição para reverter às ações delituosas, o que não compete a uma prática educativo ou de ressocialização dos sujeitos, esse método leva os indivíduos a ele submetidos a uma repetição de atos delituosos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o encarceramento feminino decorrente do tráfico de drogas

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever as características socioeconômicas das mulheres encarceradas a partir dos dados do INFOPEN;
- Discutir medidas que possibilitem o desencarceramento feminino;
- Investigar as políticas sobre drogas e suas eficácias no processo de cárcere;
- Identificar as causas que influenciam a participação feminina no tráfico de drogas.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 O TRÁFICO DE DROGAS

Falar e discutir sobre a temática das drogas leva a se pensar em um mundo de possibilidades, tema amplo que ligasse a outros aspectos, pois a mesma está relacionada, aos contextos jurídicos, sociais, educacionais, culturais e políticos. Conforme aponta Bento (2015), as discussões sobre as drogas não é algo recente na sociedade, mas que no último século vem aumentando devido aos agravos que a mesma vem causando. Assim, é importante salientar as questões tangentes relacionadas as drogas ilícitas, tanto para o uso como para o tráfico.

Segundo Marangoni e Oliveira (2013, p. 663), o que difere de tempos antigos para os atuais é que “o consumo ocorre de forma individualizada e abusiva, devido à enorme quantidade de substâncias disponíveis no mercado e facilidade de aquisição, elementos que contribuem para a disseminação e iniciação ao consumo”. Nesse sentido, podemos identificar que dentro do comércio de drogas ilícitas há várias possibilidades para o uso, o que acaba entrando aqui um fator agravante relacionado a saúde de indivíduos que consomem de forma abusiva de tais substâncias, bem como pontuado acima.

Ainda, para melhor compreensão é importante saber que as drogas possuem uma classificação de acordo com suas substâncias, ou seja, elas podem ser tidas como lícitas, por exemplo, o álcool, tabaco e medicamentos, estas são legalmente comercializadas; já as ilícitas são consideradas como ilegais perante a lei das drogas e sua comercialização é considerada crime, conforme afirmam Marangoni e Oliveira (2013).

Dessa maneira, visamos entender que a comercialização das ilícitas, pode ser considerada crime no tocante às leis previstas pelas políticas públicas. Logo, é dever político promover campanhas que possam ajudar os indivíduos que procuram por algum motivo ingressar nesse mundo.

A droga é uma estética, é uma forma de pensar, uma ética da vitória rápida, uma vontade excessiva, uma cultura da ostentação. A cultura do vale tudo para escapar da pobreza, uma armação pública de que para que serve ser rico, senão para se mostrar e se exibir (RINCÓN, 2013, p. 195).

Com base na fragmentação acima, é importante se pensar nas injustiças sociais e assim perceber que a entrada para o mundo do tráfico nada mais é, que a busca incessante por

sobrevivência em uma sociedade injusta, onde a classe baixa acaba não sendo vista nem reconhecida como deveria.

3.1.1 O tráfico no Brasil

Para entendermos um pouco sobre o histórico do tráfico de drogas no Brasil é de suma importância conhecer e entender as modificações ao longo dos anos. Com base nesse interesse, Lopes (2017) faz um link de dados que aconteceram em certos períodos, trazendo a ditadura militar no Brasil na década de 80, onde houve uma grande modificação no que diz respeito à temática, passando assim a ser considerado um crime punitivo e os indivíduos envolvidos nesse contexto passaram a responder ao poder público. Já em 1990, foi editada uma nova legislação, onde surgiu a classificação de crimes Hediondos, a Lei 8.072/90, a qual define o ato de traficar drogas como crime inafiançável e sem direito a liberdade.

Em 2006 é criada mais uma legislação pertinente ao assunto, a Lei nº 11.343/2006, onde distingue usuário de traficante, tendo o intuito de sessar alguns conflitos e diminuir assim os prejuízos causados pelas drogas ilícitas, instituindo que os primeiros sejam reabilitados e reinseridos no meio social e os segundos punidos através da repressão. Mesmo com a criação desta não houve diminuição de presos e o sistema carcerário aumentou significativamente (LOPES, 2017).

Assim, é inerente que tanto no que diz respeito aos usuários quanto aos traficantes a falha é imensa, visto que ambos crescem de forma descontrolada e que os riscos não são sessados e os benefícios a cada dia ficam mais escassos nos dois contextos. Embora seja postulado um discurso e até previsto em lei melhoria para os usuários, não se vê essa prática, sendo a prevenção e promoção de saúde feita não de forma sensibilizadora, mas sim de controle.

Falar sobre o assunto de tráfico de entorpecentes no Brasil ainda é uma temática polêmica que devemos observar e questionar minuciosamente, pois a mesma, apesar de estar em alta, ainda não se instalou soluções que ajudassem a sanar os problemas que esta provoca. Diante dessa realidade, Dutra (2012) aponta que as práticas repressoras brasileiras não estão contribuindo positivamente nesse contexto, já que este cresce de forma exacerbada e descontrolada cotidianamente, além de motivar uma guerra entre os traficantes, onde tal aspecto é compreendido como um reflexo da falta de subsídios para diminuir os danos provocados na sociedade.

Ainda, podemos mencionar que com essa realidade é imprescindível criar estratégias sistemáticas, que não vejam apenas o lado punitivo como solução, mas que considerem o sujeito em uma visão ampla, como um ser social e que se possa configurar uma forma humanizada para tratar as ações delituosas, estabelecendo novas políticas públicas que venham a favorecer uma melhoria para a sociedade.

No que concerne à droga é possível perceber que esse é um dos principais problemas que a sociedade brasileira enfrenta, afetando os indivíduos tanto de maneira direta, quanto indiretamente, pois vai desde os que fazem parte das chamadas organizações do tráfico, conhecidas como facções, como também de usuários e familiares, sendo uma temática antiga e que reverbera até os dias atuais. Com relação a este aspecto, o âmbito do Direito Penal e o Criminal, tratam essa conjuntura a partir das leis de repressão, tentando extinguir vendas e consumo (MANENTE, 2014). Ademais, segundo Vasconcelos (2012), foram instituídos alguns documentos sobre as drogas desde as Ordenações Filipinas e foi a partir daí que no Brasil pontuaram-se vários códigos de lei, os quais incluíam os aspectos atrelados às drogas.

3.1.2 A entrada das mulheres no tráfico de drogas

O tráfico de drogas é um ato considerado ilícito, que tem um crescimento alarmante na sociedade e que cada vez mais as mulheres vêm se apoderando dessa prática (REIS et al., 2014). Ainda segundo os autores, um dos maiores motivos que levam no cometimento desse delito é a busca pela estabilidade financeira, afim de suprir as necessidades familiares; há também uma probabilidade de serem influenciadas pelos companheiros, filhos ou outros devido à afetividade, agindo assim pelo lado emocional. Outros aspectos que podem contribuir para inserção feminina, são: o desemprego, baixa escolaridade e as desigualdades sociais.

Esses fatores levam a outro ponto relacionado, a vulnerabilidade social na qual essas mulheres estão expostas, pois as mesmas não veem alternativas, passando assim a praticar tal crime, não vislumbrando que o delito poderá acarretar problemas futuros, como por exemplo, o processo de encarceramento.

Essas vulnerabilidades são frutos do capitalismo, onde esse é o mentor responsável pelas desigualdades das classes em geral. A falta de oportunidade para as classes mais baixas, principalmente dos indivíduos das periferias ou mesmo favelas, acaba de certa forma contribuindo para a entrada dessa parcela da população no tráfico de drogas. Com a mulher não é diferente, pois busca nesse instrumento uma melhoria na vida financeira, suprindo

certas necessidades. Nesse sentido, é importante que possamos compreender num contexto amplo, considerando-a como um ser social, dotado de necessidades próprias (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002).

Apesar da ampla desigualdade social e da pobreza ser apontada como as principais causas que levam os indivíduos a cometerem crimes, Salmaso (2004) aborda que há uma forte ligação entre ambas, embora esse aspecto, não obstante, liga-se não apenas aos pobres, apontando a classe média alta como participantes ativos no tráfico de drogas. É importante observar os fatores sociais e culturais presentes no meio que essas mulheres que adentram no tráfico de drogas estão inseridas.

Dentro do comércio das drogas é importante salientar a hierarquização que ocorre, uma vez que o público feminino na maioria dos casos realiza as atividades menos complexas e que acabam sendo menos visadas dentro desse “trabalho” (MOURA, 2005).

A partir disso, abre-se margem para refletirmos como a divisão do mundo do trabalho permanece até os dias atuais, visto que as mulheres ocupam pouco espaço de poder e superioridade tanto nas atividades lícitas quanto nas ilícitas, havendo assim uma caracterização e divisão de gênero assumido por cada público.

Conforme apontado pelo INFOPEN, o último levantamento de dados prisionais realizados foi no ano de 2016, onde registrou um quantitativo de 42 mil mulheres que se encontram em estado de reclusão. O relatório aponta que a uma superlotação na maior parte dessas unidades prisionais, o que acaba gerando maior desconforto para as reclusas. Outro ponto importante a ser mencionado é a falta de infraestrutura para atender as demandas femininas, tais como: lugar apropriado para as gestantes e lactantes, falta de aconchego pra visitas íntimas, creches destinadas a receber os filhos maiores de 2 anos e cuidados básicos a saúde das reclusas. Todos os caracteres citados anteriormente devem existir nas prisões, todavia, em quase nenhuma unidade são oferecidos esses subsídios (BRASIL, 2018).

3.1.2.1 A desigualdades de gênero e o sistema penitenciário

Através de uma visão socio-histórica do cárcere, Batista e Brabo (2016) apontam a importância de discursões a respeito de gênero e suas nuances dentro do sistema carcerário, denominando essa característica como sendo aquilo que diferencia os sujeitos conforme “sexo” e ainda socialmente. Nesse sentido, falar na perspectiva de gênero para as mulheres remete ao feminismo que ajudam nas práticas políticas para tal questão. Assim, os autores

ainda pontuam que os regimes presentes atualmente no sistema são datados desde o final do século XIX, com as práticas realizadas pela Igreja Católica e Estado.

A conjuntura carcerária feminina surgiu primeiramente com a punição às mulheres que não se encaixavam nos padrões estabelecidos pela Igreja. A religião influenciou muito para o modelo penitenciário, onde tais mulheres acabavam presas para extinguir da sociedade as que não serviam para uma conjuntura familiar, que seguia a ordem de todos os sacramentos, respeitando cada fase (MENDONÇA; BRAUNSTEIN, 2016).

Estudiosos abordam que o Estado brasileiro deve garantir direitos para essas mulheres que encontram privadas de liberdade, no entanto, o que se observa na prática difere do assegurado pelas regras. O compromisso que deveriam ter com tal público, em quase todas as penitenciárias brasileiras, é falho e, conseqüentemente, as mulheres acabam sofrendo descaso e violência de gênero (BATISTA; BRABO, 2016).

Um aspecto importante a ser apontado são as lutas diárias de grupos que tentam buscar outras possibilidades frente as desigualdades presentes na atual conjuntura da sociedade, onde destacam-se os movimentos feministas diante dos processos sociais, políticos e históricos, tentando reverter a dominação da classe masculina sob a feminina (BATISTA; BRABO, 2016).

No contexto histórico, desde o final do século XIX até os dias atuais, as lutas feministas vêm travando batalhas afim de reverter a situação de desigualdade de gênero. No decorrer dos séculos ocorreram várias nuances que ficaram conhecidas como primeira, segunda e terceira onda feministas, onde se consolidaram: o direito ao voto destacando Bertha Lutz como a liderança em 1932; a segunda onda em 1960, iniciando assim a busca por entenderem os direitos das mulheres no que tange as questões de educação, trabalho e modificações nas organizações familiares. Desse tempo até os anos de 1980 ocorrem mudanças significativas para tal classe nos contextos políticos e sociais, surgindo o conceito de gênero; a terceira onda pode-se destacar uma maior luta dessas mulheres e a visibilidade delas em todos os contextos, ganhando destaque nas questões sociais (BATISTA; BRABO, 2016).

Conforme apontado acima as questões ligadas a historicidade das mulheres e dos movimentos feministas, não se pode esquecer que há um grupo desse público que até os dias atuais compõem socialmente categorias marginalizadas e, atrelado a isso, as desigualdades que acabam resultando no processo do cárcere.

Em contrapartida, Mendonça e Braunstein (2016) trazem que ao falar em gênero e sistema prisional devemos atentar para a história de vida das reclusas e a construção de subjetividade, apontando estudos que são importantes para tal, citando os escritos de Foucault e Moscovici.

Sestokas e Oliveira (2018), destacam que quando se fala em gênero e sistema carcerário brasileiro deve-se alinhar os mesmos a outros aspectos, apontando a descriminalização das mulheres negras e pobres, articulando esses problemas com determinantes sociais, como a falta de oportunidades para essa classe, a falta de qualificação profissional que, conseqüentemente, acarreta o desemprego, a má estrutura familiar e muitas vezes abusos sofridos desde a infância, sendo uma das maiores conseqüências que advém de toda essa falta de subsídios e acabam levando o público feminino ao uso e tráfico de drogas.

Outro fator a ser ressaltado, é a pouca visibilidade de gênero nos sistemas prisionais e, decorrente de tal fator, mais facilmente mulheres sofrem violações de seus direitos. Não há garantia de políticas públicas para essas reclusas e isso gera conseqüências e sequelas na vida das detentas. Sestokas e Oliveira (2018) dizem que a justiça criminal também é outro órgão que contribuem para aumentar as desigualdades de gênero. A prisão é um espaço violento que potencializa os estereótipos para tal classe e que, desde a abordagem policial até a reclusão, não é feita a diferenciação de homens e mulheres e as celas não são apropriadas para receber a classe feminina.

Entender a temática de gênero no contexto do cárcere é levar em conta a política criminal das drogas e perceber que hoje o sistema carcerário encontra-se muitas vezes não só composto por traficantes, mas que, a maioria dessas mulheres são usuárias de drogas. Fazendo uma analogia ao que está posto na lei 11.343/2006, é uma violação mantê-las presas indo se contrapondo ao que a legislação prega e favorecendo o rompimento de seus direitos (CORTINA, 2015).

3.1.3 A lei das drogas Lei nº 11.343/2006

Nas sessões anteriores falamos um pouco sobre as drogas no Brasil, assim, nessa iremos discorrer sobre o processo de legislação das drogas no nosso país. De acordo com Grego Filho (2007) seu primeiro registro data de 1603, quando surgiu a preocupação nas ordenações Filipinas, no entanto, somente em setembro de 1851 é que o Código Criminal do Império regularizou as vendas de substâncias medicinais e medicamentos.

O assunto da pesquisa está relacionado diretamente com as questões atinentes às drogas, desde o consumo até as leis, ainda ao processo de legalização e outros fatores. Sendo assim, fica óbvio a relação entre drogas e as políticas públicas, onde autores definem essas políticas de acordo com especificidades, possuindo definições diversas.

Ademais, no que concerne à sua função social, Hofling (2001, p. 31), diz:

Políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, sabe-se que é necessário fazer valer as ações que são de responsabilidade do Estado, no que se refere às drogas. Espera-se então, que ao invés de punição, existam e façam valer políticas de educação.

No nosso país, no dia 23 de agosto de 2006, instituiu-se a atualização da legislação brasileira sobre drogas, a qual foi feita pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A mesma tem por finalidade a articulação, integração, organização e coordenação das atividades voltada às pessoas que de alguma forma possuem envolvimento com as drogas, visando a prevenção, tratamento e a reinserção social de usuários; se referindo aos traficantes utiliza-se da repressão (BRASIL, 2006).

A partir dessa fragmentação é preciso que repensemos como os Direitos humanos podem intervir ou questionar a eficácia dessa lei? Pois, embora ela exista não se tem um efeito positivo, uma vez que a população de usuários de drogas cresce diariamente. Com relação aos traficantes estes ficam à mercê da lei e a repressão não coopera, tendo em vista que as punições não estão gerando modificação dos atos.

Assim, deve citar o seguinte da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

Art 1º: Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescrevem medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece para repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (BRASIL, 2006).

Dessa forma, observa-se que pontuado nesse artigo estão medidas que visam à melhoria do contexto social. Todavia, essas de alguma forma devem ser repensadas, visto que se trabalha com questões *a priori*, não vendo as necessidades da população, limitando os sujeitos e privando-os de suas escolhas. Apesar da existência de políticas sobre drogas, ainda

há uma grande massa carcerária que responde ao crime de tráfico de drogas, o que fica claro que a medida usada que prevalece é a prisão.

Apesar de ser necessário discutir sobre a relação da Lei e algumas nuances que se encontram na mesma, após sua criação já houve um avanço na temática aqui abordada. Assim, para melhor compreensão da legislação no que concerne às pessoas inseridas no mundo das drogas, essa traz uma distinção entre usuários e traficantes, diferenciando-os em alguns aspectos, conforme mostra a tabela abaixo:

TABELA 01: Distinção de usuário e traficante de drogas

USUÁRIO	TRAFICANTE
Pena alternativa: advertência, prestação de serviços ou medida educativa.	Pena de reclusão dependendo do crime: associação para o tráfico ou financiador das drogas.
Não deve ser penalizado com a privação da liberdade.	Induzem e/ou oferecem drogas a outras pessoas.
Não pode ser preso em flagrante.	Não pode ser beneficiado com a extinção de suas práticas.
Necessita de tratamento, devido a patologização do uso.	Sujeito ativo do crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

Fonte: BRASIL (2006).

Como visto na tabela, a lei foi criada no intuito de distinguir as modalidades das pessoas que se inserem no mundo das drogas. Para tanto, é importante abordar esses aspectos como um problema da saúde pública, uma vez que os seres humanos envolvidos são violados constantemente e acabam por perderem a autonomia, necessitando de cuidados para que esses agravos venham a ser extintos ou diminuídos.

Assim, torna-se importante para compor o corpo desse trabalho, as questões relacionadas não só ao tráfico de drogas, mas também ao consumo.

3.1.4 O consumo de drogas e os fatores que desencadeiam esse processo

Com relação ao consumo de drogas, entre os fatores desencadeantes podemos citar a questão da clandestinidade ocasionada pela proibição, o que pode originar um mau controle na composição dessas substâncias, aumentando a possibilidade de danos causados, o que, na maioria das vezes, provocam intoxicações agudas, conhecida popularmente como overdose, que se dão como consequência do mau uso (RIBEIRO, 2013). Acerca da clandestinidade é possível destacar que:

É evidente que todo o sistema de distribuição e consumo dar-se-á no chamado submundo, na clandestinidade, o que aumentará a falta de assepsia e a possibilidade de transmissão de doenças infectocontagiosas, especialmente a AIDS, com o compartilhamento de instrumentos destinados ao uso de drogas (RIBEIRO, 2013, p. 29).

Para além das questões de risco à saúde como apontado acima é importante frisar também as questões sociais e as vulnerabilidades que os usuários podem estar expostos. Voltando-se para o público feminino, é de extrema importância entender as usuárias a partir do contexto social que estão inseridas e ainda levar em conta os meios políticos, econômicos e ideológicos afim de compreender o motivo do consumo de tais substâncias.

Limberger, Schneider e Andretta (2015) abordam que o Estado e seus representantes como um todo devem garantir os Direitos Humanos e a promoção da saúde para essas usuárias, buscando sempre estratégias que possam diminuir os riscos para essa população.

Ainda segundo os autores, fatores como a baixa educação é um forte aliado ao desencadeamento do uso de drogas tanto lícitas como ilícitas e isso acaba levando a outros prejuízos, acarretando resultados negativos na vida desses indivíduos e para além disso, em seus familiares e na comunidade que estão inseridas. Sendo assim, a educação é um fator indispensável para a elevação de seres humanos capazes de entenderem e escolherem o que pode ser o melhor caminho para suas vidas (LIMBERGER; SCHNEIDER; ANDRETTA 2015).

Outro aspecto que pode desencadear o uso abusivo de drogas é a violência de gênero que muitas mulheres sofrem e acabam buscando solução para tal violação afogando os problemas no uso desenfreado de tais substâncias, pois as mesmas não conseguem ver outra saída e assim acabam perdendo suas identidades, como também a perda de sentido de vida (LIMBERGER; ANDRETTA, 2015).

Evidenciou-se ainda que muitas mulheres iniciam o uso das drogas na adolescência e por não terem renda para manter o consumo procuram outras formas de acesso às drogas, utilizando-se, por exemplo, da prostituição como forma de obter fins para comprar e enquanto

consequência ficam em um forte estado de vulnerabilidade e sofrem danos, como a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis (LIMBERGER; ANDRETTA, 2015).

Embora estejam inseridos homens e mulheres nas questões relacionadas ao tráfico de drogas, ainda há uma nítida desigualdade entre ambos, na medida em que a pobreza e a violência de gênero afetam de forma direta principalmente o público feminino, fazendo com que elas (mulheres) acabem sendo encarceradas por delitos relacionados às drogas, bem como pode ocasionar problemas à saúde. Assim, visto os aspectos atinentes ao uso das drogas, podemos mencionar a Política de Redução de Danos (RD) como um fator positivo que contribui de forma efetiva no uso seguro.

3.2 O PROCESSO DE ENCARCERAMENTO

O processo de encarceramento é considerado causador de inúmeras consequências negativas para os indivíduos e seus familiares, pois além de contribuírem financeiramente com as despesas, também são afetados socialmente e psicologicamente. Nesse sentido, necessita-se de medidas que venham integrar as pessoas envolvidas nesse artifício com o intuito de reduzir as consequências negativas. Dessa forma, ao invés de apenas advertir com campanhas e propagandas, é mais interessante e preciso “[...] desenvolver iniciativas que enfrentem os aspectos vinculados à construção dos papéis de gênero, estereótipos de feminilidade e masculinidade” (YOUNGERS, 2015, p. 31).

Os fatores que levam as mulheres a cometerem delitos relacionados às drogas, são apontados por Moura (2005) como práticas que necessitam de intervenções, uma vez que a vulnerabilidade é o motivo maior para essa ação e que as instituições carcerárias na maioria das vezes não analisam as condições que são ofertadas para as reclusas, bem como a realidade de vida pessoal das mesmas, seu modo de agir, os sentimentos que estas demonstram e as condutas adotadas dentro da instituição, como uma forma de sobreviver ao descaso e violência.

Ainda segundo a autora, durante o período de reclusão os sujeitos internos passam a sintetizar tal processo como parte da construção de suas vidas e tal artifício acaba deixando sequelas que podem reverberar na singularidade dos indivíduos em questão (MOURA, 2005).

Um enfoque mais abrangente quanto ao que pode ser feito para as mulheres, enfatiza a necessidade de expor para elas que o comércio e uso de drogas não seja percebido como a única alternativa de sobrevivência, bem como de solucionar problemas, e que, por ser uma atividade ilegal acaba acarretando danos em vários aspectos, não oferecem um

empoderamento e autonomia para as mesmas, as levando ao cárcere e podendo acarretar malefícios para a sua vida (YOUNGERS, 2015).

Neste sentido, conforme Youngers (2015) para colaborar com essa população em questão e diminuir os riscos que as drogas podem causar, as estratégias de promoção de saúde a se forem ofertadas ajudarão no desenvolvimento de sua autonomia, já que vivem sob tutela de um “chefe” que comanda o processo do tráfico; além de oferecer subsídios para as mulheres, de acordo com análise de uma equipe multidisciplinar que avaliem quais devem ser as medidas de reintegração das que vivem encarceradas, por meio de serviços comunitários; e o Estado tem como função desenvolver programas políticos relacionados à temática, assumindo sua responsabilidade e colocando esses aspectos em prática, pois não adianta apenas ser pensado.

Do momento em que a atividade jurisdicional passa a tão somente reproduzir o texto da lei, ignorando o fato social e a condição da mulher, prendendo a mesma quando esta poderia responder em liberdade, acaba por gerar graves consequências sociais e culturais. A busca por coibir indiscriminadamente o crime sem a compreensão do fato social que leva a tanto e a ausência de políticas públicas destinadas às mulheres que possibilitem a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho, resulta em um impacto considerável, tendo em vista que a maioria delas são mães e a sua prisão atinge a família como um todo. Diante disso, a prisão resulta para essas mulheres na certeza da estigmatização (REIS et al., 2014).

3.2.1 Efeitos advindos do aprisionamento por tráfico de drogas

Com base nos conceitos de Foucault, a punição foi uma maneira que ao logo do tempo se constituiu como a forma de prevenir problemas futuros, ou seja, o ato de cometer um mal feito ou mesmo crime seria extinto a partir do pressuposto que a pena utilizada nada mais era do que a ideia ou atitude de não haver repetição deste. Sendo assim, punir geraria um efeito positivo onde os indivíduos se exemplariam com o castigo (FOUCAULT, 2014).

Tal teórico precursor dos estudos das prisões postula que: “a prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica de pena-efeito, de pena-representação, de pena função geral, da pena sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita” (FOUCAULT, 2014, p. 113).

Com essa concepção é imprescindível que problematizemos a respeito das prisões e do processo de cárcere, tendo em vista que essa não serve para conceber atos que façam os sujeitos repensarem no que de fato contribui para a melhoria de suas vidas. As pessoas que

passam pela reclusão são vítimas da sociedade e de suas mazelas e a prisão é nada mais que uma escuridão de trevas e injustiça.

Quando os indivíduos cometem crimes, o passo para pagar por tal delito é retirar-se do meio social, levando-o assim para a prisão. Dessa forma, O Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2010), versa que a privação de liberdade é um meio utilizado a recuperar o sujeito, mas que até o dado momento esse sistema punitivo não recuperou ninguém nem modificou os comportamentos tidos como delitivos. Ressalta ainda, que em nosso continente existe um grande problema relacionado as questões das prisões, o qual, embasado nas ideias de Foucault, afirma que essas instituições agem como sequestro das pessoas que necessitam pagar alguma pena e ao invés de tentar ajudar no processo de reintegração, fazem é privá-las de conviver em sociedade, isolando-as das demais.

O encarceramento utiliza-se da vigilância e da punição como efeito de inverter certos comportamentos, entretanto, essas cada vez mais geram comportamentos contrários do que se espera, pois, seus mecanismos contribuem de forma negativa e agravam ainda mais as sanções dos reclusos (FOUCAULT, 2014).

As prisões brasileiras postuladas como a forma para acabar com a criminalidade, acaba que nos surpreendendo, visto que, torna a violência mais ampla. Esse é um meio que ao invés de ajudar positivamente, está contribuindo para que os sujeitos ao saírem da prisão cometam delitos secundários e assim retornem mais uma vez ao encarceramento.

3.2.2 Política criminal e Política Social frente ao tráfico de Drogas

A política é o meio utilizado pelo Estado para administrar e organizar a sociedade no geral, assim no que diz concerne ao contexto das drogas devemos nos referir aqui a Política Criminal e os fatores sócio-políticos envolvidos na temática.

Para se falar em Política Criminal, Ribeiro (2013) pontua que devemos partir de dois pontos, sendo eles a criminalidade e a segurança, pois embora vistos como temas atuais, as medidas realizadas ainda são superficiais e ineficientes.

O autor ainda apresenta uma visão sobre as Políticas Sociais que trabalham com foco na promoção de saúde, abarcando inúmeras formas de ajudar a qualidade de vida dos sujeitos; já as Políticas Criminais são adotadas por conceitos de prevenção e repressão onde à Segurança Pública tem o dever de combater a criminalidade. E falando das drogas, o ponto chave da política é o proibicionismo, enfatizando somente em extinguir toda e qualquer ação voltada para essa, principalmente quando se trata de tráfico (RIBEIRO, 2013).

Para fragmentar um pouco sobre esse aspecto, Souza e Kantorski (2007) apontam que drogas são problemas sociais e geram prejuízos em todas as esferas da sociedade seja na educação, saúde, economia, afetividade, dentre outras. E ainda que existam Políticas Públicas voltadas para ajudar na conjuntura, não são eficientes, uma vez que os órgãos responsáveis pautam seus trabalhos na punição, como é o caso da Segurança Pública.

Há uma grande crítica no que se refere ao Direito Penal e a Política Criminal, o que segundo Dias e Zaghout (2016), a maior parte dos sujeitos encarcerados pertencem a um nível social baixo, resultado das desigualdades e das faltas de oportunidades para esta classe e ainda padecem pelos preconceitos e estigmas da sociedade com suas rotulações, onde principalmente os pobres e negros são as vítimas estereotipadas.

Um ponto necessário a ser discutido é que em nossa sociedade os direitos não são igualitários, assim, é importante levantar questionamentos sobre as Políticas Sociais que necessitam inverter tais condutas frente às Políticas Criminais, tratando os diferentes de forma igual, em especial às condutas frente às drogas.

A guerra no contexto das drogas é considerada um clamor público, todavia, o sentimento de insegurança postulado pela sociedade foi se constituindo ao longo dos anos e, atualmente, é um dos principais alvos de conflitos internos e externos o que resulta no aumento do índice de violência.

3.3 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO DENTRO DAS PRISÕES

Conforme apontado por Kolker (2015), é perceptível que a realidade das prisões era pautada no conservadorismo e os profissionais da saúde que nesta atuavam apenas contribuía de forma técnica, dando aparato para o poder e cumprimento de disciplina. Faz-se necessário frisar que tal cenário sofreu modificado a partir dos esboços e estudos de Michel Foucault, onde ocorrem transformações significativas para com o desempenho de atributos voltados às demandas sociais.

O psicólogo é um profissional que pode atuar dentro das instituições carcerárias, realizando um conjunto de atividades, contribuindo assim para a garantia dos Direitos Humanos dos sujeitos encarcerados, bem como um suporte para os danos psíquicos que tal condição gera nos indivíduos e ainda, ajudar na construção de possíveis estratégias, que tenham como enfoque a promoção de saúde (MEDEIROS; SILVA, 2013).

Dentro do sistema prisional o trabalho do psicólogo é diversificado, pois, o mesmo deve realizar ações voltadas não só para os indivíduos que cumprem pena de liberdade, mas

para com a família e os profissionais da instituição. Embora estes aspectos estejam previstos em lei, há uma falha no desenvolvimento e na prática (MEDEIROS; SILVA, 2013).

Ainda que a Lei de Execução Penal estabeleça ações e papéis para o profissional de psicologia, o que se encontra nos âmbitos prisionais é totalmente desconexo com o previsto, pois assim como destaca Kolker (2015), a atuação do psicólogo transcende o estabelecido devido à superlotação das unidades, sendo assim torna-se difícil realizar um trabalho inovador com os reclusos e a comunidade que possui contato e/ou vínculos.

A partir das pontuações feitas nos parágrafos acima, é possível tecer o questionamento acerca do cumprimento das políticas públicas voltadas ao público carcerário, tendo em vista que dentro das prisões sofrem maus tratos e torturas. É imprescindível se pensar ainda no modo como os psicólogos estão contribuindo para mudar tal realidade e, principalmente, cumprir com os princípios de ideais de justiça que postulam igualdade, liberdade e fraternidade.

Sabe-se que a psicologia é uma profissão pautada em práticas que venham a atender as demandas sociais, onde os profissionais dessa área devem se nortear pelas técnicas existentes e desenvolver trabalhos a partir de normas éticas, conforme regulamentado no Código de Ética que rege essa profissão.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CPF, 2005) apresenta sete princípios postulados como fundamentais para as atribuições do profissional. Partindo desse pressuposto que na área carcerária muitas vezes o trabalho não ocorre como deveria, é importante analisar o que está postulado nos princípios II e III:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]; III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural (CPF, 2005, p. 7).

A promoção da saúde é um dos meios para a transformação social, sendo entendida uma forma de proporcionar melhorias na vida dos sujeitos. Desse modo, o psicólogo deve colaborar de forma direta para que os direitos das pessoas sejam garantidos e respeitados em todo e qualquer espaço.

É imprescindível refletir o compromisso do psicólogo com as questões sociais bem como a violação dos Direitos Humanos. A categoria como um todo, independente do contexto de trabalho, deve sempre buscar e trazer questionamentos onde se objetive uma construção crítica e desenvolvimento nos processos psicossociais. No caso dos presídios, é indispensável

adotar tais medidas, para assim subsidiar mudanças e estratégias que venham a garantir uma qualidade nas relações das reclusas e da comunidade.

Em relação aos processos políticos, tais profissionais precisam atuar de uma maneira inter-relacional, ou seja, através de embasamento científico de práticas profissionais regulares e, acima de tudo, numa visão holística cooperando para o empoderamento dos sujeitos de forma humanitária e empática.

Balbino (2007), postula que as entidades que representam essa profissão (Conselhos Federal, Regionais de Psicologia, Associações e Sindicatos) devem colaborar para a eficácia desse trabalho para que se possam romper as barreiras que de alguma forma estão negligenciando a profissão, valorizando a categoria, suas competências e garantindo relevância nas práticas psicológicas.

4 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo em questão aborda uma discussão teórica a respeito da entrada das mulheres na rede de tráfico de drogas e as consequências posteriores dentro do cárcere. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório-descritivo, com abordagem qualitativa. Tal método consiste em uma pesquisa realizada em materiais já publicados, proporcionando investigações literárias, fornecendo teoricamente informações seguras de determinada população e fenômenos que ajudaram aos investigadores a enriquecer sua pesquisa (GIL, 2017).

A partir das características apontadas por Gil (2017) e com base nas suas propostas de pesquisa essa metodologia será explicada conforme os passos utilizados na construção dessa monografia.

A primeira etapa se deu mediante a seleção das fontes, onde utilizou-se de livros e revistas, artigos e teses científicas e a biblioteca virtual da Faculdade Vale do Salgado, para fins de coleta dos dados, elencando temáticas presentes para esse trabalho. O idioma empregado para essa construção foi o português, abordando escritos de diversos autores com o intuito de analisar as ideias entre si, correspondendo ao período de 2011 a 2018.

As bases de dados usadas para pesquisa foram: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Pub Med, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Google acadêmico, foram encontradas 17 referências de autorias diferentes publicadas nos últimos 8 anos. Todos esses artigos apresentam-se disponíveis online e com o texto completo. Para tal, utilizou-se os seguintes descritores: Mulheres, Prisões e Tráfico de Drogas. A busca se deu por meio do descritor booleano AND como forma de deixar a pesquisa mais segura e enriquecer o trabalho, ocorrendo da seguinte maneira:

- SCIELO: Utilizou-se os descritores Tráfico de Drogas and Mulheres, totalizando 5 artigos encontrados; Tráfico de Drogas and Prisões com um quantitativo de 2 pesquisas; Mulheres and Prisões equivalente a 32 trabalhos; e Mulheres and Prisões and Tráfico de Drogas possuindo uma 1 pesquisa encontrada.
- LILACS: Utilizou-se os 3 descritores e houve um resultado geral de 5 artigos.
- PUB MED e BVS não foram encontrados estudos da temática.

- GOOGLE ACADÊMICO: Pesquisa feita com os três descritores onde foram encontradas 10 teses, 286 artigos científicos.

Realizou-se a escolha das fontes contidas nesse trabalho por meio das abordagens teóricas que faziam menção aos tópicos do estudo, tendo critério de inclusão referências bibliografias que versavam acerca de mulheres encarceradas por tráfico de drogas e as consequências desse, elencando ainda possíveis soluções para diminuir os agravos das prisões, dispondo de texto completo e em língua portuguesa; como critérios de exclusão têm-se os estudos que não abordavam o que a pesquisa se propõe a responder.

A segunda etapa consistiu na coleta de informações por meio da leitura exploratória nos resumos e divisão dos tópicos de cada trabalho. Em seguida, realizou-se a leitura seletiva que aprofundava sobre as abordagens contidas nas pesquisas já selecionadas e, por fim, as citações de autores, anos e páginas.

Como terceira etapa efetuou-se a análise e discussão dos resultados, com base no referencial teórico e nos objetivos desse trabalho, dividindo-se em seis tópicos que versam acerca dos aspectos presentes no cárcere e possíveis soluções para ordenação dos problemas, conforme descrito abaixo:

- Características socioeconômicas contidas no relatório do INFOPEN em sua 2ª edição, utilizando-se de referências, como: BRASIL (2018), Rodrigues (2008), Oliveira, Torres e Torres (2016) e Cortina (2015), totalizando nove parágrafos no decorrer do tópico.
- Redução de Danos: Fonsêca (2012), Ribeiro (2013), Machado e Boarini (2013) e Constituição da República Federativa de 1988, dispostos em seis parágrafos.
- Justiça Terapêutica: Paula (2016), Vergara (2011) e Sestokas e Oliveira (2018), sendo abordados no longo de nove parágrafos.
- Legalização das Drogas: Pereira et al. (2013), Silva (2018), Rocha (2016) e Sestokas e Oliveira (2018) totalizando oito parágrafos desenvolvidos no eixo em questão.
- Direitos Humanos: Brasil (2013), o qual dispõe a cartilha sobre Drogas e Direitos Humanos, Cortina (2015), sendo composto por sete parágrafos no tópico especificado.
- Ações educacionais e o cárcere: José (2016), Moreno e Flandoli (2016), Oliveira, Mendonça e Queiroz (2016) e Ramos (2013), compondo o último tópico, o qual é formado por nove parágrafos.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE A PARTIR DOS DADOS OBTIDOS NO RELATÓRIO DO INFOPEN

Para descrever os números estatísticos e as principais características presentes no âmbito carcerário feminino brasileiro destaca-se aqui os dados obtidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres, em sua 2ª edição publicado no ano de 2018. A sua criação foi realizada em 2004 e contribuí até a atualidade com os estudos nessa área, apontando tanto dados numéricos quanto possíveis soluções para diminuir ou sanar as vulnerabilidades produzidas nas prisões (BRASIL, 2018).

Com base no levantamento feito pelo INFOPEN, a pesquisa ocorreu em junho de 2016 e publicado atualmente no site do mesmo. O INFOPEN Mulheres, em sua 2ª edição traz um misto de informações acerca de todas as características presentes em âmbito prisional, tendo foco principal o público feminino (BRASIL, 2018).

Sendo assim, nesse tópico serão abordadas as principais características socioeconômicas do público feminino carcerário, apontando a maior prevalência em todos os aspectos mencionados. Outro ponto a ser destacado são as estatísticas criminais por tráfico de drogas.

Atualmente o sistema carcerário brasileiro em todos os seus estados conta com um público misto de reclusas, onde há uma diversidade de idades desse público. Conforme os dados apontados pelo INFOPEN, as faixas etárias predominantes são de mulheres jovens com idade de 18 a 35 anos. Aqui podemos fazer menção que a idade é uma característica que influencia nesses comportamentos, onde a juventude está mais propensa a cometerem delitos (BRASIL, 2018).

Outro aspecto é a raça, cor e etnia, onde quase 62% das reclusas são negras, fazendo assim um comparativo geral, temos 25.581 mulheres negras presas atualmente no Brasil (BRASIL, 2018). Corroborando com as ideias de Rodrigues (2008), essa população ainda sofre com discriminações raciais e estigmas sociais, tendo como consequências problemas atrelados a racismo e sexíssimo, onde as desigualdades prevalecem e causam uma “asfixia social”. A problemática acaba que acarretando prejuízos em todas as esferas da vida desses sujeitos, em especial das mulheres, que sofrem em dose dupla atrelando dois pontos, sendo definidas pela cor da pele e por seu gênero.

Destaca-se ainda em a escolaridade dessas prisioneiras, onde as estatísticas apontam a prevalência de 66% possuidoras apenas do ensino fundamental; uma parcela chegaram a ingressarem no ensino médio, mas não concluíram, pois optaram por romperem seus estudos para se dedicarem a trabalhos como meio de sobrevivência, inclusive pelo tráfico de drogas (BRASIL, 2018). Assim, é possível observar que o aprisionamento feminino é seletivo, onde os indicadores que trazem esse crescimento de mulheres reclusas são de ordens dos diversos conflitos sociais e os impactos causados pela falta de direitos igualitários, além da ausência de políticas públicas de qualidade que possam contribuir nos contextos escolares e educacionais (OLIVEIRA; TORRES; TORRES, 2016).

No que se refere ao estado civil, a maior parte são solteiras, apresentando um percentil de 62%, seguido de união estável com 23% (BRASIL, 2018). Sobre essa característica, Cortina (2015) apontam que a participação das mulheres do comercio ilegal de drogas vem crescendo com base em dois aspectos, sendo eles: muitas são influenciadas por familiares e companheiros; ou a grande maioria fazem tal escolha na busca por prestígio e status social, na busca de reconhecimento, poder e respeito dentro de uma sociedade machista e excludente.

O INFOPEN aborda ainda o quantitativo de filhos das reclusas, sendo esse o causador de maior impacto no público encarcerado, especificamente, quanto ao lado emocional. Os dados apontam que 74% da população carcerária possui filhos, com base nisso o próprio relatório aborda que é de extrema importância pensar a respeito e problematizar como acerca do cotidiano desses infantes e adolescentes sem os cuidados da mãe, pensando ainda em como a sociedade e a comunidade que estão inseridos lidam com tais questões e quais os efeitos que esse processo pode causar na vida dessas mulheres (mães) e de seus dependentes (filhos) (BRASIL, 2018).

Vale ainda mencionar que com base nesse estudo e levantamento a maior incidência de crimes cometidos pelo público em questão, onde verificou-se que a maior taxa de registro é de crimes por tráfico de drogas, resultando em 62% das incidências penais advindas desse delito (BRASIL, 2018).

5.2 A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS

A Redução de Danos (RD) é um uma política utilizada no âmbito da saúde, com estratégias que venham a promover um bem-estar na população que faz uso abusivo de substâncias psicoativas. Conforme aponta Fonsêca (2012), é basicamente uma maneira de reduzir prejuízos causadas pelos entorpecentes mesmo diante dos danos que as drogas podem

causar na vida dos indivíduos, visando promover autonomia e liberdade de escolha para os que fazem uso tais substâncias.

Segundo Ribeiro (2013), essa política que versa a promoção da saúde dos indivíduos, é pautada em várias estratégias de intervenções para assim ajudar a diminuir os problemas advindos do consumo de drogas, não objetivando a abstinência, mas uso seguro. Essa ideia é oposta ao padrão da proibição e da punição, as quais acreditam que a solução seria a extinção do uso, tirando assim a autonomia do sujeito.

A Redução de Danos é legalizada internacionalmente e apoiada aqui no Brasil por meio de algumas instituições, duas delas são a Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Saúde (MS). A política de redução de danos tem o objetivo de auxiliar da prevenção de usuários de drogas, pois sabemos que fazer com que eles parem de usar é algo bastante difícil e exige muito trabalho. Entretanto, a RD prevê que sejam oferecidos meios dos quais ocupem o tempo e a mente dessas pessoas, destinando serviços aos mesmos (BRASIL, 2014).

Machado e Boarini (2013), apontam que no Brasil o histórico relacionado às políticas públicas e ao tráfico de drogas é algo contemporâneo, de maneira geral. O reconhecimento de drogas ilícitas foi fruto do desenvolvimento da industrialização, passando assim, a serem aplicadas punições de internações e isolamentos sociais nos que faziam uso.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) deixa em seus escritos e leis as mencionarem que o Estado deve criar estratégias de políticas públicas que reduzam os riscos e agravos a saúde dos indivíduos, dando acesso universal e igualitário, com ações de promoção, prevenção, recuperação e total proteção a usuários.

As estratégias de RD são consideradas como as medidas mais apropriadas para ajudarem as mulheres que fazem uso de drogas, as quais, por vezes, acabam adquirindo outras doenças provenientes do uso inseguro, além de gravidez não planejada, contribuindo para que um outro ser lide com as dificuldades provenientes da condição de sua genitora, já que não dispõem de subsídios sequer para sua própria sobrevivência.

5.3 JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Conforme apontado, a RD é um meio eficaz na ajuda com usuários de drogas. Quanto aos traficantes podemos mencionar aqui a Justiça Terapêutica (JT), que segundo Paula (2016), é a uma nova maneira de resolver desordens na legislação criminal, uma vez que os modelos

das prisões adotam a repressão como solução de resolver os crimes e retiram as condições humanas dos indivíduos.

Para melhor definir as ocorrências e calamidades nos âmbitos prisionais, Paula (2016) aponta que o sistema carcerário é um lugar que não soluciona os problemas causados pela criminalidade, considerando a falta de tratamento de saúde para os presos, os espaços superlotados bem mais do que a estimativa, ausência de reabilitação e avaliação das condições psicológicas, o que contribui para que os reclusos cometam suicídio, homicídio ou que, ao serem libertos, aumente o grau de rebeldia ou indignação pela falta de oportunidades e existência de rotulações advindas desse processo.

Sendo assim fica explícito o quanto o descaso é mantido nessas instituições, pois embora as entidades e governantes saibam desses agravos, não buscam soluções ou efetivação de novas estratégias ou Políticas Públicas eficazes, havendo uma falha nos Direitos Humanos no que condiz ao tratamento humanizado.

Para tanto, a Justiça Terapêutica embora seja uma forma mais humanizada de tratar os sujeitos delitivos ainda é pouco adotada nas prisões, ou mesmo pelo Estado. É imprescindível mencionar que a JT é um tratamento que oferecido aos sujeitos envolvidos com drogas consideradas proibidas, submetendo-o ao tratamento compulsório ou ao encarceramento, objetivando extinguir totalmente suas ligações com as substâncias (PAULA, 2016).

A JT, pode ser uma alternativa usada para as mulheres que se encontram presas por crimes de drogas, sendo uma forma de minimizar os riscos sofridos dentro das prisões, considerando que o modelo de Justiça Terapêutica é utilizado para menores infratores e mostra uma eficácia, poderia ter o mesmo resultado com as mulheres (VERGARA, 2011).

As penas alternativas e o tratamento terapêutico levariam as mulheres a repensarem a respeito das drogas no geral, tanto em questões de tráfico como de uso abusivo, e assim, possivelmente, ocorreria a diminuição dos índices de mulheres em penitenciárias devido ao cometimento de tal crime.

A política de drogas no Brasil poderia proporcionar benefícios para as mulheres a partir da implementação da JT para esse público, quando presas com drogas, não havendo a despersonalização feminina, devido às violações de direitos e visão destas apenas enquanto criminosas, esquecendo que são humanas e vítimas de uma sociedade seletiva e excludente (SESTOKAS; OLIVEIRA, 2018).

Apesar da Justiça Terapêutica ajudar em muitos casos, ainda é uma ferramenta que visa extinguir as drogas, tornando-se mais complicado que educar as pessoas para conviverem com as substâncias de maneira menos agravante possível.

É perceptível que há uma pequena contraposição entre a JT e a RD, onde a primeira objetiva extinguir as drogas, retirando assim a livre escolha dos indivíduos de ter o contato tais substâncias e ainda romper com a ideia de livre arbítrio, enquanto a segunda trabalha auxiliando a mesma população a educar-se para o contato com as drogas e promover saúde diante das próprias escolhas, mantendo a autonomia do indivíduo.

5.4 LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

Discutir sobre a legalização das drogas é algo que vem crescendo em todo o contexto mundial, pois embora existam países que adotaram tal conduta, ainda é uma temática desafiadora e que necessita de vários subsídios para reflexão das especificidades que a mesma pode gerar. Para tanto, é de grande importância apontar aqui estudos que mostrem os resultados de países que já legalizaram as drogas ilícitas e quais efeitos que esse procedimento apresentou para a população.

Em países, como: Espanha, Portugal, Itália, Argentina, México e Colômbia, a legalização das drogas é um fato que já foi efetivado. Segundo Pereira et al. (2013), essa política demonstrou efeitos positivos pois, tal exercício, serviu para o aumento de campanhas educativas sobre o uso e seus efeitos, fortalecimento de práticas de conscientização, combate a guerra das drogas pelos traficantes e, como consequência, a diminuição de mortes, o descongestionamento de presídios e a redução da população carcerária, onde a maioria era composta por sujeitos que praticavam tal crime.

Os autores ainda apontam que em países onde não houve a legalização de substâncias psicoativas ilícitas, existe um grande investimento em políticas repressoras e proibicionistas, que tais gastos poderiam ser revertidos e utilizados em exercícios que garantam a autonomia dos sujeitos, a liberdade e o livre arbítrio de suas escolhas (PEREIRA et al., 2013). Corroborando com Pereira et al. (2013), Silva (2018) aponta estudos de países que já legalizaram tais substâncias e que tal ação não contribuiu para o aumento do número de usuários, sendo essa mais uma característica exposta e alegada pelos governantes.

Abordando o tema a nível do Brasil, Silva (2018) diz que as tentativas de combate ao tráfico de drogas são falhas e que o impacto econômico que o sistema carcerário brasileiro vem causando atualmente é enorme, o que acaba desfavorecendo também a economia do país, onde tais investimentos poderiam serem realizados em outros quesitos, sendo estes apontados pelo autor como: abrir postos e comércios que poderiam gerar empregos legais e, posteriormente, acabaria com a violência e o alto índice de mortes causados pelas facções

criminosas que acabam atingindo pessoas inocentes como, por exemplo, os moradores de favelas. Outra questão seria o investimento do governo em políticas públicas que ajudassem nos quesitos saúde e meio social, ofertando promoção e prevenção de saúde para os usuários. E ainda, aumentar ou implementar pesquisas e estudos acerca da temática em questão.

Com bases nos estudos, destaca-se que o Brasil é um país que se acentua em um alto nível de desigualdades sociais, onde a falta de oportunidade para a classe baixa ainda é muito presente e assim dificulta a implementação da política de legalização, visto que tal ação deve ser pensada a partir do princípio de equidade; quando se comparado a outros projetos já existentes chega a ser desafiador acreditar que a mesma servirá para todos.

Rocha (2016), traz em suas discussões que no Brasil é um tanto hesitante dizer que a Lei das drogas ajudou aos usuários a não serem presos, fazendo uma crítica ao dizer que a conduta do uso não difere para as autoridades, pois em vários casos ocorrem abordagens policiais e discriminações constates. Ainda menciona que ao legalizar as drogas haveria uma inovação e avanços nos âmbitos políticos, sociais e econômicos e minimizaria os problemas tanto para traficantes quanto para usuários.

O Brasil vem trazendo um grande enfoque na legalização da maconha, abordando que tal adesão é importante, se considerar que a planta pode ser utilizada para fins medicinais, todavia, ainda não foi legalizada para uso. Ademais, quanto a outros psicoativos ilegais não se tem projetos que visem a legalização, sendo possível indicar que a legalização, possivelmente, ainda demore um logo tempo a tramitar nos futuros governos brasileiros (ROCHA, 2016).

Sestokas e Oliveira (2018), ressaltam que a legalização das drogas serviria também como um ponto chave para a diminuição da população carcerária feminina, onde em maioria são presas decorrente de crimes relacionados a drogas, as quais acabam ficando em processo de reclusão, perdendo assim a dignidade de viver em liberdade.

5.5 DIREITOS HUMANOS

No decorrer desse estudo é perceptível que há uma ligação entre vários temas debatidos ao longo da pesquisa, sendo a temática dos direitos humanos de extrema relevância para se compreender muitos aspectos contidos no corpo do mesmo.

Inicialmente, é importante destacar o significado de Direitos Humanos e suas contribuições quando se aborda sobre drogas e cárcere. Essa ferramenta é a garantia de direitos em todas as esferas de um país. As primeiras conquistas, a partir das lutas sociais, referem-se aos direitos políticos e civis, os quais foram se reestruturando em massa e

exercidos, quebrando assim o paradigma de que os indivíduos não tinham autonomia sobre suas escolhas. Para tanto a expansão desse abarca:

[...] direitos econômicos, sociais e culturais, também como conquistas do povo na luta dos trabalhadores por melhores condições de vida. Abrangem os direitos à saúde, à educação, à moradia, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho, à diversidade cultural, ao acesso à justiça, ao lazer, ao meio ambiente saudável (BRASIL, 2013, p. 4).

Esses direitos devem ser garantidos por lei em todos os países, no caso do Brasil estes são pautados a partir da Constituição Federal de 1988, para assim desenvolver de forma equânime a cidadania para todos os seres humanos (BRASIL, 2013).

À medida que se vê em escritos que asseguram garantia de direitos perante a lei e o regido na mesma, remete-se aqui um pensamento de Bauman, onde o sociólogo questiona: “Quantas pessoas se tornarão vítimas até que a solução seja encontrada?”. Com base na indagação, torna-se perceptível que as leis só são criadas depois que muitos sujeitos têm seus direitos violados e sequelas em suas constituições de vida. Os Direitos Humanos são ferramentas que quebram o preconceito, a crueldade, a tortura e a tratamentos cruéis (BRASIL, 2013).

Segundo Cortina (2015), falar sobre o público feminino em situação de cárcere e relacionando aos Direitos Humanos, é necessário rever as práticas prisionais, pois essas mulheres sofrem muitos descasos dentro das instituições e a punição como meio de sanar os delitos causados pelas reclusas não é um meio eficaz, gerando consequências e se contrapondo as ideias da política de DH.

5.6 AÇÕES EDUCACIONAIS E O CÁRCERE

Atualmente, o Brasil é um dos países que tem a maior população carcerária do mundo desse modo, faz-se necessário rever ou introduzir práticas que possam ajudar a amenizar os danos que a prisão causa, como também implantar ações educacionais para melhoraria na qualidade de vida dos indivíduos encarcerados.

Mediante a tal afirmação, José (2016) visam essa implementação de práticas educativas para potencializar esses indivíduos em todas as esferas sociais, enfatizando que a instalação de escolas nas unidades prisionais além de contribuir efetivamente para com os apenados – não trabalhariam apenas as questões de letrar as pessoas, mas sim temas transversais e instruções de metodologias inovadoras – no intuito que esses cidadãos possam

entender o contexto que estão inseridos e se desenvolverem como serem pensantes e conhecedores de seus direitos e deveres.

Outra ação que a educação nas prisões pode contribuir é a formação profissional com base nas inteligências diversificadas e as potencialidades de cada sujeito, ajudando assim na valorização da singularidade de cada um (JOSÉ, 2016).

Moreno e Flandoli (2016), abordam que a educação é um dos direitos humanos que deve ser garantido e é a forma mais eficaz para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, sendo a principal ferramenta para promoção de liberdade de expressão a esses indivíduos que são vistos apenas como mazelas da sociedade, taxados como criminosos sem utilidade para a vida fora do cárcere.

A implementação de ensinamentos e discussões no âmbito carcerário em nível brasileiro é percebido como um grande desafio devido à infraestrutura precária das prisões, onde não se têm espaços para atender a população como deveria, não havendo investimentos em políticas públicas e educativas. A defasagem e o pouco investimento na educação regular já não ocorrem de forma efetiva, então pensar nessa implementação no nosso país chega a ser um tanto controverso.

Segundo Oliveira, Mendonça e Queiroz (2016), ser oferecido meios educativos no cárcere vai para além de proporção de aprendizado, pois a partir das práticas de conhecimento e possibilidades, aos indivíduos terão vivências e experiências que não foram oportunizadas anteriormente em seu meio social, antes de serem punidos, tendo em vista que a desigualdade social potencializa essas violações, o ensino deve ser pautado para reconhecer os indivíduos além de um crime cometido e sim como humanos que precisam ser respeitados e terem seus direitos resguardados.

É importante salientar que o papel da educação nos sistemas carcerários não seja utilizada apenas para acabar com a ociosidade que as penitenciárias geram, mas priorizem a promoção de cidadania e atendam demandas diversas advindas desses sujeitos (RAMOS, 2013).

Ramos (2013) diz ainda que a construção de espaços escolares nas prisões pode ser um meio difícil e um caminho longo a ser percorrido. Contudo, a estratégia ajudaria a melhorar as condições de vida desses sujeitos, transcorrendo o ambiente prisional. Se tratando do público feminino, seria uma maneira de educá-las para o mundo fora do cárcere, uma vez que após soltas essas sofrem dupla discriminação, por ser mulher – que já carrega muitos estigmas na história como um todo – por ser considerada delinquente, que passou por um processo prisional e tem uma “ficha suja”.

Desse modo, é de suma relevância destacar ainda acerca da ressocialização dessas mulheres e o que o Estado pode oferecer de benefícios após estarem em liberdade, tendo em vista que construir políticas educacionais dentro do cárcere e no momento de liberdade não existir uma continuidade não contribui para a aquisição de autonomia desse público. Sendo assim, as apenadas podem posteriormente receberem bolsas de estudos como um incentivo a continuidade dos estudos, estágios em empresas e indústrias e cursos profissionalizantes que contribuam para manter a autoestima dessas mulheres.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão buscou, a partir dos dados coletados, expor a compreensão das causas que influenciam a participação feminina no tráfico de drogas, as consequências posteriores a essa ação delituosa e o que o processo de encarceramento pode causar na vida dessas mulheres.

A partir da literatura foi possível perceber que a participação feminina no tráfico de drogas cresce de maneira alarmante, mas que existe uma pouca visibilidade em relação a esse assunto, pois o foco maior é voltado para o público masculino já que esses são considerados como mais envolvidos no contexto dos crimes.

É pertinente saber que as mulheres entram no mundo das drogas como uma forma de solucionar os agravantes sociais que perpassam em suas vidas e que a falta de oportunidades e as desigualdades sociais são os principais fatores para essa ação. Assim, as mulheres buscam o tráfico de drogas como um emprego para sanar as dificuldades financeiras e ajudarem no sustento de suas famílias, podendo ser ainda influenciadas por seus parceiros e filhos.

Destaca-se ainda que a Lei 11.343/2006 aborda em suas questões que o cárcere não se aplica mais a usuários como antigamente, a mesma traz que o uso é legalmente aceito. Contudo, foi possível compreender que existe um grande número de presos por tráfico de drogas e que na verdade são apenas usuários, dessa maneira, fica nítido o descaso e a violação de direitos enquanto seres humanos dotados de uma subjetividade, tirando assim o livre-arbítrio desses sujeitos.

Outro aspecto importante ser frisado, é que o encarceramento não é uma medida efetiva no combate ao tráfico de drogas, pois a massa carcerária de ambos os gêneros cresce dia-a-dia de forma desenfreada e trazendo, com tal aumento agravos, e desajustes na sociedade, onde o uso acaba acendendo também e a falta de políticas públicas que possam ajudar a sanar os prejuízos dos dois âmbitos são, por vezes, esquecidas ou ineficazes.

Para tais prejuízos é preciso que aja provocações de como e o que o Estado está fazendo para mudar tal realidade, e ainda, o que os Direitos Humanos pensam a respeito de tantas violações de direitos de sujeitos que são componentes da sociedade. Observou-se também o quanto as questões capitalistas impactam na vida das pessoas da classe minoritária, pois conforme os dados obtidos no INFOPEN e os estudos dos autores utilizados para compor essa monografia, percebeu-se que o preconceito e estigma de mulheres negras, pobres e periféricas são as mais marginalizadas e ocupam as prisões.

Logo, é de extrema relevância citar os aspectos que podem ajudar a sanar muitos agravos para com esse público, como: a Redução de Danos, ajudando nas questões de saúde; a legalização, ocasionando a diminuição das mortes provocadas pelo tráfico nas guerras de facções; a Justiça terapêutica como uma forma de provocar a livre escolha das mulheres e a ressocialização das mesmas no meio social; e ainda as políticas expostas pelos Direitos Humanos, sendo obrigatório a existência de práticas humanistas com os descasos sofridos com os detentos e a educação no cárcere, ajudando as mulheres a serem autônomas e conhecedoras de seus direitos.

Verificou-se ainda, que o tráfico de drogas é o crime que mais aprisiona no Brasil. Entretanto, as medidas de repressão são a única maneira utilizada para tal problemática e que a legalização, sem dúvida, seria a melhor forma de colaborar para dissolver os preconceitos cômicos dessa sociedade com as pessoas que buscam sobrevivência com o comércio de drogas, ajudando ao país em diversas questões.

Desse modo, o mercado legal de drogas, aumentaria o número de empregos e ainda, teria uma diminuição de gastos, sejam eles em mecanismos processuais, carcerários ou judiciários. Os investimentos poderiam ser transferidos para questões relacionadas à saúde e a educação, que tivessem voltadas a temática das drogas, pois ainda são pouco estudadas; sendo considerada de suma importância, pois visam primeiramente às questões criminais e mesmo assim, não geram efeitos positivos, aumentando os agravos com a proibição.

REFERÊNCIAS

- BALBINO, V. do C. R. Violações dos direitos humano no Brasil e propostas de mudanças na formação e prática do psicólogo. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 11, 2007.
- BATISTA, W. R.; BRABO, T. S. A. M. Uma reflexão sobre gênero no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 295-319.
- BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Planalto Federal**, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acessado em: 2 Abr. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias**. Brasília: SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Drogas e Direitos Humanos**. Brasília: MS, 2013.
- BENTO, M. R. **Mulheres no tráfico de drogas: gênero e identidade**. 2015. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. 1 ed. Brasília: CFP, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acessado em: 05 Mai. 2018.
- CORTINA, M. O. de C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015.
- DIAS, P. T. F.; ZAGHLOUT, S. A. G. Política criminal de drogas: o papel da defensoria pública e a seletividade. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 193-208, 2016.
- DUTRA, T. C. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente a Lei 11.343/06**. 2012. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

FONSÊCA, C. J. B. da. Conhecendo a redução de danos enquanto uma proposta ética. **Psicologia & Saberes**, Maceió, v. 1, n. 1, p. 11-36, 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GREGO FILHO, V. **Lei de Drogas anotada: Lei nº. 11.343/2006**. São Paulo: Saraiva, 2007.

HOFLING, E. de M. Estados e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES**, Campinas, n. 1, p. 30-41, 2001.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2015. cap. 6, p. 199-251.

JOSÉ, G. de O. M. Ações educacionais nas prisões e a garantia de direito aos indivíduos privados de liberdade. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 191-238.

LIMBERGER, J.; ANDRETTA, I. Novas problemáticas sociais: o uso do crack em mulheres e a perspectiva de gênero. **Estudios sobre feminismo y género**, n. 15, p. 41-65, 2015.

LIMBERGER, J.; SHNEIDER, J. A.; ANDRETTA, I. Especificidades do tratamento de mulheres usuárias de *crack*: interface com direitos humanos. **Psicologia em Pesquisa**, Minas Gerais, v. 9, n. 2, p. 139-147, 2015.

LOPES, J. E. M. América: as drogas, políticas proibicionistas e uma nova percepção do futuro. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 141-170, 2017.

MACHADO, L. V.; BOARINI, M. L. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 580-595, 2013.

MANENTE, M. W. **Tráfico ilegal e porte de drogas para consumo próprio na Lei 11.343/06: a identidade de condutas entre os delitos**. 2014. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014.

MARANGONI, S. R.; OLIVEIRA, M. L. F. de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. **Texto Contexto Enferm.**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, 2013.

MEDEIROS, A. N. A. de; SILVA, M. C. S. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, Rio Grande do Norte, 2013.

MENDONÇA, M. R. D.; BRAUNSTEIN, H. R. Mulher encarcerada: narrativas entre o sofrimento e a indignação. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 321-339.

MORENO, M. de F. de S.; FLANDOLI, B. R. G. X. Educação aos privados de liberdade em Mato Grosso do Sul. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 209-238.

MOURA, M. J. de. **Porta fechada, vida dilacera – mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

OLIVEIRA, L. S. da S.; MENDONÇA, M. R. D.; QUEIROZ, R. B. Educação prisional: mecanismo de autonomia ou de poder?. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 239-258.

OLIVEIRA, C. B. F. de; TORRES, E. N. da S.; TORRES, O. Indicadores do punitivismo, encarceramento e genocídio da juventude negra: um panorama sobre a seletividade do sistema de punição. In: TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. **Prisões, violência e sociedade**. São Paulo: Paco, 2017. p. 63-68.

PAULA, F. M. de. A crise do sistema penal: a justiça restaurativa seria a solução?. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 43, n. 141, p. 115-148, 2016.

PEREIRA, L. C. et al. Legalização de drogas sob a ótica da bioética da proteção. **Revista Bioética**, Brasília, v. 21, n. 2, p. 365-374, 2013.

QUINTANEIRO, T.; BARBOSA, M. L. de O.; OLIVEIRA, M. G. M. de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFG, 2002.

RAMOS, E. T. de. **Educação Escolar e Formação de Mulheres Presas**. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

REIS, B. J. Q. et al. **A inserção da mulher no tráfico de drogas em face as relações de afetividade**. 2014. Disponível em: <
<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Artigo%20Cient%20ADfco%20-%20A%20inser%20C3%A7%20C3%A3o%20da%20mulher%20no%20tr%20C3%A1fco%20de%20drogas%20em%20face%20as%20rela%20C3%A7%20C3%B5es%20de%20afetividade.pdf>>.
Acessado em: 25 Mar. 2018.

RIBEIRO, M. de M. **Drogas e redução de danos: os direitos das pessoas que usam drogas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RINCÓN, O. Todos temos um pouco de tráfico entre nós: um ensaio sobre o narcotráfico/cultura/novela como modo de entrada para a modernidade. **Matrizes**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 193-219, 2013.

ROCHA, F. de C. A. **Legalização das drogas: a descriminalização e regulamentação como forma de combate ao crime organizado**. 2016. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

RODRIGUES, A. S. Raça, gênero e sistema prisional: relato de experiências com mulheres negras que cumprem penas em regime aberto ou semi-aberto. **Revista África e Africanidades**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 1-17, 2008.

SALMASSO, R. de C. Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília – SP. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 16-31, 2004.

SESTOKAS, L.; OLIVEIRA, N. A política de drogas é uma questão de mulheres. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 153-166, 2018.

SILVA, D. M. da. **O impacto carcerário da legalização das drogas no Brasil**. 2018. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2018.

SOUZA, J. de; KANTORSKI, L. P. Embasamento político das concepções e práticas referentes às drogas no Brasil. **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 1-16, 2007.

VASCONCELOS, L. F. M. L. **Nova Lei de drogas – crimes de uso e de tráfico de drogas**. 2012. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande – MS, 2012.

VERGARA, A. J. S. Justiça terapêutica, drogas e controle social. In: Jornada de Pesquisa em Psicologia: Desafios atuais nas práticas da psicologia, 4, 2011, Santa Cruz do Sul. **Anais da IV Jornada de Pesquisa em Psicologia: Desafios atuais nas práticas da psicologia**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011. p. 144-158.

YOUNGERS, C. A. et al. **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2015.